

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

08/2025

PROMOVENTE

DATA

José Maria Mendes Leite

01/04/2025

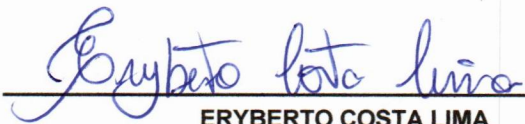
" ALTERA A LEI Nº. 721, DE 26 DE MARÇO DE 2025 QUE DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO PISO SALARIAL PARA OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE PINDORETRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."



Câmara Municipal de Pindoretama

R. Padre Antônio Nepomuceno, 56 - Centro - CEP: 62860-000 - Pindoretama/CE
CNPJ: 02.960.694/0001-34 - Tel: 85 3375-1820 - Site: www.camarapindoretama.ce.gov.br

PROTOCOLO DA MATÉRIA

Informações da matéria	
Data da matéria:	01/04/2025
Tipo de matéria:	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA
Número da matéria:	08/2025
Número do processo:	2025.04.01-0001
Autor da matéria:	José Maria Mendes Leite
" ALTERA A LEI Nº. 721, DE 26 DE MARÇO DE 2025 QUE DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO PISO SALARIAL PARA OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE PINDORETRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."	
Informações da tramitação	
Situação:	CADASTRADA
Data/hora:	01/04/2025 15:11:49
<i>Pindoretama-CE. 01 de Abril de 2025.</i>	
 ERYBERTO COSTA LIMA Responsável pelo protocolo	





Mensagem nº 013/2025.

Pindoretama/CE, 1º de abril de 2025.

Exma. Senhora Presidente,
Senhores Vereadores, Senhoras Vereadoras,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação, dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que **"Altera a Lei nº. 721, de 26 de março de 2025 que dispõe sobre o reajuste do piso salarial para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Pindoretama e dá outras providências"**.


O presente projeto de lei visa corrigir erro material na Lei nº. 721, de 26 de março de 2025. Na referida lei, foi aprovado o reajuste do piso do magistério municipal no percentual de 6,50% (seis vírgula cinquenta por cento) para o ano de 2025, contudo, o valor descrito no art. 2º da referida lei foi digitado incorretamente (R\$ 4.867,77), sendo necessário efetuar a correção para constar o valor correspondente ao percentual concedido, qual seja, R\$ 4.878,30 (quatro mil, oitocentos e setenta e oito reais e trinta centavos).

Na certeza de que os ilustres membros dessa Egrégia Casa Legislativa haverão de conferir o indispensável apoio a esta proposta, rogamos a Vossa Excelência emprestar a valiosa e indispensável colaboração no encaminhamento da matéria.

Aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e aos seus ilustres e aos seus pares, as nossas expressões de consideração e apreço.

Respeitosamente,


JOSÉ MARIA MENDES LEITE
Prefeito do Município de Pindoretama

	PROTOCOLO
Nº _____ /20 _____	
Matéria: _____	
Em: <u>03</u> / <u>04</u> / <u>25</u> As <u>15:30</u>	
Recebido: <u>Guilherme Leite</u>	

Câmara Municipal de Pindoretama
Recebido 03/04/25
Guilherme Leite
RESPONSÁVEL

A Sua Excelência,
Ver. **LAIZ SUÊNIA ALENCAR RAMALHO**
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama



PROJETO DE LEI/2025.

“Altera a Lei nº. 721, de 26 de março de 2025 que dispõe sobre o reajuste do piso salarial para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Pindoretama e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDORETAMA, ESTADO DO CEARÁ,
Faço saber que a Câmara Municipal de Pindoretama aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 2º da Lei nº. 721, de 26 de março de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal aplicará o mesmo índice de correção dos vencimentos profissionais do magistério da educação básica municipal, assim definidos pela Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, Lei Federal nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e Portaria MEC nº 77, de 29 de janeiro de 2025 do Ministério da Educação, ficando estabelecido o valor do piso para os profissionais do magistério público da educação básica do Município de Pindoretama, na ordem de **R\$ 4.878,30 (quatro mil, oitocentos e setenta e oito reais e trinta centavos)**, para uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e, proporcionalmente, nos termos das citadas legislações, deverá ser promovida a adequação necessária ou ajustes, ao valor equivalente a efetiva jornada de trabalho desempenhada pelo profissional, conforme previsto nos Anexos I, II e III desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de abril de 2025.

Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama, aos ____ de ____ de ____.


JOSÉ MARIA MENDES LEITE
Prefeito do Município de Pindoretama



CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA



DESPACHO .

A Presidente da Mesa da Câmara Municipal de Pindoretama, em conformidade com o Artigo 110, §1º e 127 do Regimento Interno desta Casa solicito aprovação de Regime de Urgência Especial e dispensa de parecer tendo em vista que o projeto em apreço está maduro para discussão e votação, visando apenas corrigir um erro material da lei 721/ de março de 2025.

Pindoretama/CE, 01 de Abril de 2025.

Laiz Suênia A. Ramalho.

Laiz Suênia Alencar Ramalho

Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/Ce

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000

CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – cpindoretama@gmail.com



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



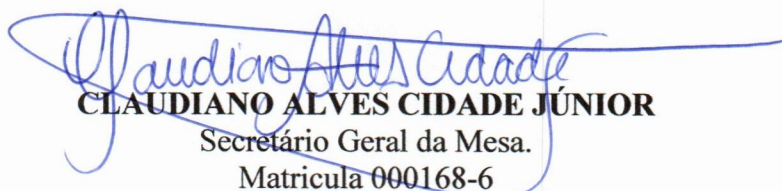
CERTIDÃO .

Certifico que o presente projeto tramitou em regime de Urgência Especial, após requerimento da Mesa Diretora, com aprovação do Plenário, na 05 Sessão ExtraOrdinária, da 01ª Sessão Legislativa, da 10ª Legislatura, em 01 de Abril de 2025.

Foi requerido e aprovado dispensa de parecer;

O Projeto de Lei 08/2025 foi pautado na Ordem do Dia da 05 Sessão ExtraOrdinária, da 01ª Sessão Legislativa, da 10ª Legislatura, em 11 de Março de 2025, com pronta apreciação e aprovação.

Pindoretama/CE, 02 de Abri de 2025.


CLAUDIANO ALVES CIDADE JÚNIOR
Secretário Geral da Mesa.
Matricula 000168-6



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



DESPACHO .

Tendo em vista a **APROVAÇÃO** da presente propositura na **05ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DA 01ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 10ª LEGISLATURA**, determino à Secretaria Geral da Mesa, que anexe à documentação necessária para, empós, seja encaminhada ao Executivo Municipal como determina o caput do Artigo 166 do Regimento Interno desta Casa.

Ademais determino a também que se tomem as providências contidas no Artigo 166 §1º do Regimento Interno desta Casa, quanto aos registros e arquivamentos das documentações

Pindoretama/CE, 02 de Abril de 2025.

Laiz Suênia A. Ramalho.

Laiz Suênia Alencar Ramalho

Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/Ce



CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA



AUTÓGRAFO DE LEI - Nº 13/2025.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - Nº 08/2025.

“Altera a Lei nº. 721, de 26 de março de 2025 que dispõe sobre o reajuste do piso salarial para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Pindoretama e dá outras providências.”

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA-CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno aprovou

Art. 1º. O art. 2º da Lei nº. 721, de 26 de março de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal aplicará o mesmo índice de correção dos vencimentos profissionais do magistério da educação básica municipal, assim definidos pela Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, Lei Federal nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e Portaria MEC nº 77, de 29 de janeiro de 2025 do Ministério da Educação, ficando estabelecido o valor do piso para os profissionais do magistério público da educação básica do Município de Pindoretama, na ordem de **R\$ 4.878,30 (quatro mil, oitocentos e setenta e oito reais e trinta centavos)**, para uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e, proporcionalmente, nos termos das citadas legislações, deverá ser promovida a adequação necessária ou ajustes, ao valor equivalente a efetiva jornada de trabalho

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000

CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – cpindoretama@gmail.com



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



desempenhada pelo profissional, conforme previsto nos Anexos I, II e III desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de abril de 2025.

Apreciado e aprovado durante a 05ª Sessão Legislativa Extraordinária da 01ª Sessão Legislativa da 10ª Legislatura, realizada em 01 de Abril de 2025.

Pindoretama/CE, 02 de Abril de 2025

Laiz Suênia A. Ramalho.

Laiz Suênia Alencar Ramalho

Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/Ce

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000

CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – cpindoretama@gmail.com



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



MENSAGEM Nº 14/2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ MARIA MENDES LEITE
Prefeito Municipal
Gabinete do Prefeito
Rua Juvenal Gondim, 221 – Centro – Pindoretama/CE
CEP: 62860-000.

Assunto: Encaminhamento do Autógrafo de Lei de nº 13/2025.

Excelentíssimo Senhor Prefeito;

*Encaminho coadunado a esta Mensagem, o Autógrafo de Lei conseguinte da Aprovação do Projeto de Lei Ordinário nº 08/2025 de **Autoria do Poder Executivo Municipal**, apreciado e aprovado durante a **01ª Sessão Extraordinária da 01ª Sessão Legislativa da 10ª Legislatura**, realizada em 01 de Abril de 2025, **sem emendas**.*

Sem mais, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos, que se façam necessários, ao tempo que renovo meus votos de estima e elevada consideração.

Pindoretama/CE, 02 de Abril de 2025.

Laiz Suênia A. Ramalho.

LAIZ SUÊNIA ALENCAR RAMÁLIO
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE.